

97/22



# Câmara Municipal de

## Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16379/2022  
Data: 07/07/2022 Horário: 15:34  
LEG -

Projeto de Lei

Nº

97

### DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emenda:

Bib. Preto, 07 JUL. 2022

de \_\_\_\_\_

*Presidente*

**EMENTA:** Institui no Município de Ribeirão Preto o Agente Jovem Ambiental e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o Agente Jovem Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude Ribeirão-pretana a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Constituem objetivos desta lei:

I - promover a educação ambiental aos jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de palestras;

II - fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

**Art. 3º** - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de educação ambiental, buscando, em especial:

I - mobilizar as populações e ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, de integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em defesa de recursos hídricos;

V - colaborar para conservação da biodiversidade mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI - contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento específico.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Agente Jovem Ambiental as Universidades, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e Empresas Privadas, poderão celebrar parceria com o Poder Municipal.

**Art. 5º** - O Agente Jovem Ambiental que voluntariamente participar poderá ter um plano de gratificação com as parcerias celebradas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.



---

Zerbinato  
Vereador

## **Justificativa:**

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Ribeirão Preto, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática, amplificados pela falta de amparo político e social às áreas de preservação ambiental.

Nestes últimos anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações a áreas indígenas e de conservação e o crescente aumento no



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas, ambas possíveis de serem identificadas no estado de São Paulo e na cidade de Ribeirão Preto com os extensos períodos de seca e políticas de racionamento de água.

Em 2021, o desmatamento da Amazônia atingiu o seu maior nível desde os últimos seis anos, e pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) denunciam o retrocedimento nas políticas ambientais nacionais, que custaram muito a ser desenvolvidas e agora sofrem de inúmeros ataques. Thelma Krug, pesquisadora aposentada do Inpe, conta que "é muito difícil construir a solidez das políticas ambientais, preservar e implementar. Mas desmontar é muito rápido. E recuperar isso talvez seja um exercício hercúleo".

Frente aos perigos ambientais e climáticos que as florestas e áreas de preservação têm sofrido, impactando toda a extensão do território nacional, urge a necessidade da implantação de políticas de educação ambiental e de proteção ao ecossistema, para que haja assim o freamento da crise ambiental que agrava a qualidade de vida das pessoas.

As práticas educativas possuem um papel central para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade. Neste sentido, o professor da pós-graduação em Ciência Ambiental da USP, Pedro Jacobi, comenta:

*"A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental. A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a comunidade universitária numa perspectiva interdisciplinar. Nesse sentido, a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental. (JACOBI, 2003, p. 190)".*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), prevê em seus artigos 35 e 36 a promoção de educação ambiental para a juventude, com a criação de programas de educação ambiental voltada para jovens.

***“Art. 35. O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente” .***

***“Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:***

***I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;***

***II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;***

***III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens;***  
***e***

***IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano”.***

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

  
Zerbinato  
Vereador